

■ RELATOS DE EXPERIÊNCIA

■ Conselho de Educação do Distrito Federal - 55 anos

 José Durval de Araújo Lima*

Resumo: Este relato trata da história do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, das composições e dos trabalhos ali realizados - mencionadas algumas Resoluções -, em acompanhamento às mudanças de legislação (como as diversas LDBs) e aos contextos da época, trazendo algumas reflexões. Destaca o respeito entre os Conselheiros - de formação e proficiência diversas -, nos debates e nos diálogos do Conselho. Cita a razão da unanimidade em muitos Pareceres e a imprevisibilidade das discussões após o posicionamento do Relator. Comenta a relação do CEDF com o Executivo e, internamente, com a sua própria equipe técnica. Relata o momento em que o Secretário-Executivo passou a acompanhar as sessões do Conselho. Aborda também a trajetória do autor na educação do Distrito Federal, de 1962 a 2011, atuando, destacadamente, como diretor do antigo Departamento de Inspeção do Ensino - DIE/SEC e Conselheiro do CEDF, onde também foi Secretário-Executivo. Por fim, agradece convívio ao colegiado e aos funcionários.

Palavras-chave: Conselho de Educação do Distrito Federal. História. Respeito.

* José Durval de Araújo Lima é bacharel e licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia de Pernambuco da Universidade do Recife, hoje Universidade Federal de Pernambuco. Diretor do antigo Departamento de Inspeção do Ensino - DIE/SEC. Ex-Secretário-Executivo do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF). Ex-Conselheiro do CEDF.

Um pouco da história do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF

O Conselho de Educação do Distrito Federal merece uma justa homenagem pelos relevantes serviços prestados à educação, em mais de meio século de existência. A sua história, criação, organização e funcionamento já foram objeto de vários estudos e publicações, inclusive de um trabalho de mestrado.

Outra maneira de homenageá-lo seria reconhecer a sua importância trazendo algumas reflexões e relatos do seu profícuo trabalho.

É muito antiga a existência de conselhos ou de outros órgãos colegiados na gestão pública e particular. Eram, contudo, organizações de caráter consultivo, como auxílio aos gestores antes de tomarem decisões.

Na educação, a mudança somente veio a ocorrer com a Constituição de 1946 e, em especial, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 4024/61), aprovada em 1961, que entrou em vigor em 1962.

Foi o grande passo para os novos rumos que tomou a nossa educação, trazendo mudanças substanciais na administração da educação, consagrando o princípio da descentralização ao conceder aos estados o poder de organizar seus Sistemas de Ensino. Respeitadas sempre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cuja legislação, nos termos da Constituição, é privativa da União.

O Distrito Federal, os Estados e, posteriormente, os Municípios baixaram normas e diretrizes para seus respectivos Sistemas de Ensino.

Parece fluir do texto da lei a dualidade dos órgãos nos Sistemas de Ensino, um de natureza normativa e outro administrativo e de execução. Obviamente, cada órgão deve ser autônomo em sua área de atuação, realizando um trabalho harmônico e articulado.

A LDB criou o Conselho Federal de Educação com suas atribuições e determinou a criação pelos Estados dos Conselhos Estaduais para exercerem as atribuições que lhes consignava.

Para evitar conflitos de competência e garantir o bom funcionamento dos Sistemas de Ensino, dualidade de órgãos, torna-se indispensável a existência de normas claras que definam as competências das áreas executiva e normativa. Os Conselhos de Educação, mesmo vinculados a órgão executivo - como, por exemplo, à Secretaria de Educação -, devem ser autônomos nas decisões de suas competências legais, mesmo que seus atos necessitem de homologação pelo executivo.

O Conselho de Educação do Distrito Federal foi instituído em 1962 como órgão de deliberação coletiva, normativo e orientador das atividades educacionais do Sistema de Ensino. Dentre suas inúmeras competências, podem-se destacar: definir normas para a organização administrativa, educacional e disciplinar das instituições

educacionais públicas e particulares; e fixar diretrizes sobre supervisão, fiscalização e acompanhamento das instituições educacionais.

Instituído logo após a edição da Lei 4.024/61, que aprovou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma de suas primeiras tarefas, de acordo com sua função precípua, foi baixar normas para aplicação do novo diploma legal no Sistema de Ensino do Distrito Federal, surgindo os primeiros atos legais, denominados à época de Indicações, normatizando a organização da educação pré-primária, primária, média, ensino noturno e exames de madureza na Capital Federal. Várias outras Indicações e Resoluções foram aprovadas, dispondo sobre a organização do ensino e do funcionamento das instituições educacionais, além de outras matérias que envolviam a vida escolar dos alunos, como aprovação de recursos para educação, concessão de bolsas de estudo e muitos outros.

Foi sempre uma opção de o Colegiado baixar uma única Resolução, estabelecendo normas para o Sistema de Ensino em observância às disposições da Legislação Federal sobre diretrizes e bases da educação.

Este trabalho de estudar e baixar normas gerais para funcionamento e orientação do ensino foi contínuo, pois, para cada LDB, era aprovada uma nova Resolução.

Aprovada a Lei 5.692/71, que reformou os antigos ensinos primário e médio e implantou o ensino de 1º e 2º graus, o Conselho recomendou cautela na implantação da nova reforma. Aprovou um *Planejamento Prévio* e um *Plano de Implantação* do novo regime, previstos na própria lei. Somente em 4 de janeiro de 1974, foi aprovada a Resolução n.º 1/74-CEDF, que permaneceu em vigor por 14 (catorze) anos, estabelecendo as normas sobre estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º graus.

Em 20 de dezembro de 1996, foram aprovadas pela Lei nº 9.394/96 as novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. De imediato, o Conselho iniciou os estudos com vistas à sua aplicação no Distrito Federal. Foram estabelecidas normas preliminares para implantação da nova lei e normas para o período de transição entre os dois diplomas legais. Só então o Conselho aprovou a Resolução n.º 2/98-CEDF, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal em observância às disposições da Lei 9.394/96. Várias resoluções foram editadas pelo Conselho Nacional de Educação, merecendo cada uma delas uma Resolução do CEDF. Mereceram atenção especial do Conselho de Educação do Distrito Federal o ensino especial, a formação de professores e a educação profissional de nível técnico, todos normatizados por resoluções próprias.

Desde a sua instituição, em 1962, o CEDF dedicou especial atenção à elaboração de normas e diretrizes para o Sistema de Ensino. Ao mesmo tempo, assumia

os encargos de aprovação do que era necessário para o bom funcionamento do Sistema como um todo, das instituições educacionais e da vida escolar dos estudantes, como: aprovação de *curriculum vitae* de candidatos a diretores; aprovação de regimentos escolares, planos de curso e propostas pedagógicas; equivalência de estudos; regularização da vida escolar; estratégia de matrícula para rede oficial; calendários escolares; conselhos escolares das escolas da Rede Pública de Ensino do DF; entre outros.

No período de consolidação do Sistema, como se pode notar nas publicações do próprio Colegiado, os atos de natureza operacional de caráter singular suplantavam em muito os atos normativos inerentes à própria natureza do Colegiado. Paulatinamente, as aprovações de natureza operacional de caráter individual ficaram afetas à área executiva. Neste sentido, o próprio Conselho realizou estudo sobre a natureza dos Conselhos de Educação, seu perfil e sua dinâmica de funcionamento.

Desde sua instituição, o CEDF tem recebido outros encargos também importantes para garantir a regularidade do funcionamento do ensino, como: distribuição de bolsas de estudo, aprovação de aplicação do salário educação, aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação e a fixação e o reajuste de anuidades escolares, taxas e demais contribuições escolares.

De 1969 a 1991 - portanto, por mais de 20 anos - o CEDF teve o encargo legal de fixar e reajustar as anuidades, taxas e demais contribuições escolares, assessorado pela Comissão de Encargos Educacionais - CENE, presidida por um Conselheiro.

Em Brasília, encontram-se as sedes de representações diplomáticas dos países com os quais o Brasil tem relações, além de um grande número de representações de organismos internacionais. Em consequência, é muito grande o número de crianças e adolescentes que precisam continuar seus estudos. É também elevado o número de estudantes brasileiros que cursam parte de seus estudos básicos no exterior. Para que esses estudos tenham validade para prosseguimento de estudos, é indispensável a declaração de equivalência concedida, desde 1980, pelo CEDF, em cumprimento de norma do Conselho Federal de Educação.

Do Colegiado, do debate, do diálogo...

Em 55 anos de existência, o CEDF teve sua composição alterada, por diversas vezes. Inicialmente, eram 9 (nove) Conselheiros e 3 Suplentes. Atualmente são 16 conselheiros.

A origem institucional do CEDF é a Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, criou o Conselho Federal de Educação e determinou a criação dos Conselhos Estaduais,

que deverão incluir representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência em matéria de Educação (Art. 10).

A legislação do Distrito Federal, incluindo a Lei Orgânica do Distrito Federal, foi sempre fiel às disposições federais, tanto na sua criação como nas reestruturações que ocorreram. Como órgão de deliberação coletiva, normativo e orientador das atividades educacionais, sempre contou com representantes tanto do ensino oficial quanto do ensino ministrado pela iniciativa particular, com a presença de educadores com vivência nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

O Conselho acompanha com desvelo o funcionamento do Sistema de Ensino, das suas instituições educacionais com os estudos que oferece, os atos escolares praticados e a regularidade da vida escolar dos alunos.

O CEDF convive, aprende e cresce com o notório saber de seus Conselheiros, um conjunto de educadores qualificados com destaque em Brasília e no Brasil. Os saberes acadêmicos se entrelaçam com o notório saber da experiência vivida na labuta do magistério.

Podemos dizer que os Conselheiros deram o máximo de si para que o Colegiado cumprisse suas funções legais na organização da educação em Brasília, principalmente nos primeiros passos da cidade que começava a crescer.

As transformações de ordem política e administrativa, a aprovação de novos instrumentos legais, alterando a estrutura e a operacionalização do ensino, não alteraram a predisposição de servir dos membros que integraram o Colegiado. O perfil destes educadores é um misto de educadores idealistas, competentes que, com sua inteligência, permitiram que o Conselho tivesse uma visão mais precisa dos problemas da educação no Distrito Federal, sem regatear seu esforço e trabalho. São contribuições cumulativas que se agregam e contribuem para a história da educação no Distrito Federal.

O CEDF sempre contou com Conselheiros educadores de mais alta qualidade, de notável proficiência intelectual e preparo técnico, com relevantes serviços prestados ao Distrito Federal e ao Brasil. São expressões de destaque na área da educação, imbuídos do compromisso de bem servir, sem veleidades de autoafirmação, movidos pela consciência intelectual e moral de educadores. Assim, são técnicos em que preponderam o espírito aberto sem atitudes preconcebidas, sem personalismos ou unilateralismo. Educadores provenientes das mais diversas áreas profissionais, como professores da educação básica e da educação superior, pedagogos, psicólogos, sociólogos, estatísticos, arquitetos, engenheiros, jornalistas, especialistas em educação, filósofos, advogados, juizes, sacerdotes, pastores, procuradores públicos, funcionários públicos de alto escalão, principalmente da área de educação, empresários,

profissionais graduados e pós-graduados, com doutorado e pós-doutorado, com formação no Brasil e no exterior.

Cada Conselheiro traz seu legado vivencial e profissional e tem sempre uma colaboração a prestar. Mais que debate, há diálogo e, no diálogo, há troca de experiência. O produto de uma sessão, além de Resoluções e Pareceres, é um enriquecimento vivencial dos participantes.

Ao ler os Pareceres, às vezes até por curiosidade, notava que as aprovações, quase sempre, eram por unanimidade, como se não existissem posições contrárias. Puro engano. As matérias são debatidas, muitas vezes até exaustivamente, até se chegar ao consenso. Para aqueles que não acompanham as sessões ou não leem as atas respectivas, pode dar a impressão de que o relator apenas apresenta seu parecer e obtém a adesão completa e integral dos seus pares. Na realidade, se isso ocorre muitas vezes, é preciso que se diga que, em grande número de casos, o debate é aceso e demorado, e, por aproximações sucessivas, chega-se ao consenso. O relator pode ser contemplado com a aprovação do texto apresentado como pode acolher as contribuições e emendas apresentadas e incorporá-las ao Parecer.

Outra situação que vivenciei foi a imprevisibilidade na tramitação do Processo, após emitida a posição do relator. Às vezes, o Conselheiro apresenta seu Parecer na expectativa de uma discussão longa e veemente; mas, para sua própria surpresa, até frustração, o Plenário imediatamente o acompanha, não obstante o teor polêmico do posicionamento.

Em outras ocasiões, o relator estudara a matéria e, dada a singeleza do assunto, espera uma decisão rápida e tranquila. Puro engano, um ou mais Conselheiros pedem a palavra para discordar, não só do relator, como dos demais discordantes, podendo haver até votos em separado e abstenção. Aqui merece uma explicação. Nos termos do Regimento, os pareceres são, inicialmente, estudados e votados nas Câmaras e Comissões; se aprovados, sobem ao Plenário.

Isto é o resultado da individualidade, seriedade, experiência e conhecimento de cada Conselheiro, que tanto pode estar aberto para aceitar os argumentos de um companheiro, como também é autêntico, no sentido de manter suas convicções, mesmo em se constituindo no único e solitário voto em contrário. Em qualquer das hipóteses, está presente a integridade pessoal, imperativo daqueles que optaram pela causa da Educação.

Sempre me chamou atenção o respeito mútuo existente entre os conselheiros, pelo conhecimento e experiência de cada um. Era patente a autenticidade, tanto ao aceitar os argumentos dos pares quanto ao manter suas convicções. Sempre houve um lugar para o crédito, o respeito e a admiração pelos colegas de trabalho.

Mas, como diz o ditado popular, toda regra tem exceção. Em final de Mandato do Governador, foi aprovada uma reestruturação do Colegiado com a extinção dos mandatos em curso, aprovação de novo Regimento e nomeação de novos Conselheiros. Ocorreu que os mandatos foram realmente extintos, mas os novos Conselheiros não chegaram a tomar posse. Como consequência, o CEDF não funcionou durante o primeiro semestre de 1999. Voltou a funcionar a partir de agosto desse mesmo ano, após nova reestruturação.

O convívio do CEDF com a área executiva foi sempre salutar: alterando sua composição ao longo do tempo, e se tendo sucedido diferentes Secretários de Educação, jamais se criou situação de impasse e jamais o Conselho e aqueles que estavam na linha de frente da área executiva deixaram de manter um relacionamento do mais alto nível.

O CEDF nunca foi reconhecido pela legislação como órgão de Estado. No entanto, na prática, sua função sempre se caracterizou como órgão de Estado e não de Governo, tendo em vista a própria dinâmica de seu funcionamento. Os mandatos dos Conselheiros não coincidem com os mandatos dos dirigentes do Poder Executivo. O início e término dos mandatos são diferenciados por percentual de conselheiros, permitindo, assim, continuidade e renovação das atividades do Colegiado.

O CEDF não é unidade orçamentária nem conta com rubrica própria no orçamento. Chegou a contar com 14 funções, hoje reduzidas a quatro. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho provêm da Secretaria de Educação.

Os recursos humanos e materiais, principalmente no início, eram por demais precários ou mesmo inexistentes. Foi um trabalho árduo, mas realizado com coragem e confiança, em perfeita sintonia com a área executiva.

O apoio técnico e administrativo necessário para o seu funcionamento é prestado pela Secretaria-Executiva (anteriormente Secretaria-Geral), que conta com poucas funções em comissão para o desenvolvimento do trabalho pertinente ao órgão. Compete à Secretaria-Executiva orientar, coordenar, supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas do Colegiado. São servidores que sempre trabalharam e trabalham com zelo e dedicação para que a Mesa Diretora, os Conselheiros e as Sessões recebam a melhor assistência técnica possível. É um trabalho em equipe onde se partilha experiências e habilidades. Mesmo não existindo as funções de chefia, as atividades são divididas por setores e uma assessoria técnica. Os servidores são colaboradores que sempre contribuíram com dedicação e zelo para a eficiência e o aprimoramento dos trabalhos do Colegiado.

Foi a partir de 1999, após o reinício das atividades

do Colegiado que, por determinação do Presidente, o Secretário-Geral passou a tomar assento à mesa das sessões plenárias, para melhor assistir à Presidência e aos Conselheiros e para melhor acompanhar os trabalhos. O Secretário-Executivo exerce uma dualidade de atividade, de gerir a parte técnica e administrativa e, ao mesmo tempo, de acompanhar as atividades do Colegiado, prestando assistência contínua ao Presidente e aos Conselheiros.

O CEDF participa dos mais diversos encontros de estudos, locais, regionais ou nacionais, como: congressos, seminários, fóruns, debates.

Em cumprimento ao seu Regimento, o Conselho já realizou 14 Conferências de Educadores e publicou os Anais de todas elas, com o estudo de temas de grande interesse para a educação e o ensino do Distrito Federal. O Conselho conserva as atas de todas as sessões realizadas, que já foram consultadas em pesquisa para publicação de estudos e de livros. Podemos destacar, como exemplo, os temas de duas Conferências de Educadores: I Conferência - 1966 - *Problemática da Educação do Distrito Federal*; XIII Conferência - 2004 - *Avaliação Institucional*.

O segundo Presidente do Conselho renunciou ao mandato por ter sido eleito Senador, em cumprimento ao Decreto que dispunha sobre a Constituição e a competência do Colegiado e determinava a extinção do mandato, antes do seu término, pelo exercício de atividade político-partidária.

A carreira na educação e o Conselho de Educação do Distrito Federal

Iniciei minhas atividades no ensino oficial do Distrito Federal em 1962, mesmo ano da instituição do CEDF, com o qual tive o primeiro contato quando da apreciação do Regimento Escolar do Colégio do Gama, hoje Centro de Ensino Médio 2 do Gama, que eu dirigia. Meu relacionamento mais estreito e institucional com o órgão normativo só veio a ocorrer na década de 70, quando assumi a direção do Departamento de Inspeção do Ensino - DIE/SEC e fui membro da Comissão de Encargos Educacionais - CENE.

Ao deixar a direção do DIE/SEC, fui requisitado pelo Presidente do Conselho, onde atuei como Assessor de legislação, Assistente de Câmara, Secretário da Câmara de Legislação e Normas e Secretário-Geral.

De julho de 1990 a julho de 1998 e de setembro de 2007 a setembro de 2011, exerci o mandato de Conselheiro e de Presidente das Câmaras de Legislação e Normas e de Ensino.

Foi muito gratificante ter exercido mandato de Conselheiro, enriquecido com o convívio de pessoas tão especiais que só aprimoraram minha formação ética, me deram mais conhecimento e melhor me prepararam para a escola da vida. A todos os Conselheiros e funcionários, inclusive os que não estão mais entre nós, meu profundo agradecimento. ■